

Contencioso Geral

130) AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Ação de obrigação de fazer. Fornecimento de Fosfoetanolamina. Tutela antecipada. Decisão que negou o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sentença proferida. Ação improcedente. Extinção do processo com resolução do mérito. Perda do objeto. Recurso prejudicado. Agravo de Instrumento não conhecido. (Agravo de Instrumento nº 2009252-37.2016.8.26.0000 – Adamantina – 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça – Relator: Ana Liarte – 12/09/2016 – 15.072 – V.U.)

131) APELAÇÃO. Mandado de Segurança Preventivo. Agente fiscal de rendas aposentada. Pretensão ao recebimento dos dias de licença-prêmio não usufruídos quando na ativa sem a incidência do teto. Descabimento. Caráter indenizatório apenas no que se refere ao valor total da indenização. Limitações dos artigos 37, XI, da CF e 115, XII, da CE que devem ser aplicadas à remuneração que servirá de base para o cálculo da licença-prêmio indenizada. Entendimento em conformidade com o decidido pelo STF e pelo órgão especial deste E. Tribunal. Impossibilidade de utilização da remuneração bruta do servidor para fins de cálculo da licença-prêmio indenizada. Sentença reformada. Segurança denegada. Recursos providos. (Apelação nº 1022365-13.2016.8.26.0053 – São Paulo – 13ª Câmara de Direito Público do Tribunal – Relator: Ferraz de Arruda – 21/09/2016 – 35.928 – V.U.)

132) APELAÇÃO. Concurso público. Polícia Militar. Aprovação em todas as etapas do certame. Reprovação na fase de investigação social. Inaptidão em razão de figurar como réu em processo criminal objeto de suspensão condicional do processo e por ter sido demitido por justa causa. Admissibilidade. Critério de avaliação lastreado em conjunto probatório a contraindicar a nomeação do autor para o exercício da função policial. Adequação da restrição à necessidade do interesse público a prevalecer sobre o individual. Sentença mantida. Recurso desprovido. (Apelação Cível nº 1047264-12.2015.8.26.0053 – São Paulo – 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal – Relator: Cristina Cotrofe – 28/09/2016 – 23.234 – V.U.)

133) APELAÇÃO. Pensionista de ferroviário. FEPASA. Pretensão à conversão de eventual diferença havida em 1º de março de 1994, a título de conversão da URV, para as Classes 601 a 814. Paradigmas que teriam recebido conversão correta. Na hipótese específica, pelo meu voto, entendo não ter ficado demonstrado o prejuízo à autora. Dado provimento ao recurso da Fazenda Pública; prejudicado o recurso da autora. (Apelação Cível nº 1004551-74.2014.8.26.0047 – Assis – 6ª Câmara Extraordinária de Direito Público do Tribunal – Relator: Coimbra Schmidt – 04/10/2016 – 19.960 – V.U.)

134) APELAÇÃO. Ementa: Administrativo. Agente de Segurança Penitenciária. Pretensão de receber horas extras em virtude da supressão do in-

tervalo intrajornadas previsto no art. 5º do Decreto nº 52.054/07. Inviabilidade. Condições excepcionais do trabalho contempladas pela Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial instituída pelo art. 43 da LC nº 207/79 e atribuída ao cargo pelo art. 3º da LC nº 959/04, em razão do horário irregular e da prontidão aos chamamentos. Sentença de improcedência mantida. Recurso improvido. (**Apelação nº 4024357-71.2013.8.26.0114 – Campinas – 4ª Câmara de Direito Público do Tribunal – Relator: Luis Fernando Camargo de Barros Vidal – 24/10/2016 – 7.630 – V.U.**)

135) APELAÇÃO. Ação de indenização por danos morais. Autora que participou de Concurso Interno de Seleção para o Curso de Sargentos da PM/2014, devido a decisão em mandado de segurança interposto por ADEPOM (Associação de Defesa dos Policiais Militares do Estado de São Paulo), foi aprovada e deixou de ser promovida em virtude de pendência judicial. Sentença de improcedência mantida. Danos morais não configurados. Meros dissabores não servem para autorizar a indenização por danos morais. Ausência de conduta ilícita por parte da Administração Pública, já que por força da Lei 12.016/2009, artigos 7º, § 2º e 14, § 3º, a ré estava impedida de efetivar qualquer ato de promoção antes do trânsito em julgado da ação coletiva. Recurso improvido. (**Apelação nº 1051006-45.2015.8.26.0053 – São Paulo – 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal – Relator: Antonio Celso Faria – 26/10/2016 – 3.973 – V.U.**)

136) APELAÇÃO. Policial Militar reformado. Aposentadoria por invalidez decorrente de doença não relacionada ao serviço de natureza militar. Pretensão ao recebimento de proventos integrais e demais benefícios, nos termos do artigo 1º da Lei nº 5.451/86. Descabimento. Incidência do Decreto-Lei nº 260/70. Precedentes. Sentença mantida. Recurso não provido. (**Apelação nº 1037547-10.2014.8.26.0053 – São Paulo – 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal – Relator: Antonio Celso Faria – 26/10/2016 – 2.551 – V.U.**)

137) APELAÇÃO. Servidor público estadual. Readaptação funcional. Redução de Adicional de Insalubridade. Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária readaptado. Pretensão ao restabelecimento do adicional em grau máximo (40%), ao pagamento das respectivas parcelas pretéritas. Ato administrativo que procedeu à redução da vantagem para grau mínimo (10%), em virtude da limitação das funções do servidor. Ilegalidade não verificada. Laudo técnico de insalubridade homologado pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME). Presunção de veracidade não ilidida. Possibilidade de minoração. Verba transitória de caráter “propter laborem”. Precedentes desta E. Corte. Sentença de improcedência mantida. Recurso não provido. (**Apelação nº 1000507-98.2015.8.26.0201 – Garça – 8ª Câmara de Direito Público do Tribunal – Relator: Antonio Celso Faria – 26/10/2016 – 2.622 – V.U.**)